



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 452, DE 22 DE MAIO DE 2018.

(DOLM 23.05.2018 – N. 891, Ano V).

ALTERA a Lei Municipal n. 437, de 23 de dezembro de 2016, no que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso VIII, do art. 2.º, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2.º Omissis.

...

VIII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e vinte dias anteriores à data das eleições, no âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.”

Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, com o texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 22 de maio de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 23.05.2018 – Edição n. 891, Ano V.



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018.

Ano VI, Edição 891 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 452, DE 22 DE MAIO DE 2018.

ALTERA a Lei Municipal n. 437, de 23 de dezembro de 2016, no que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso VIII, do art. 2.º, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2.º Omissis.

...

VIII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e vinte dias anteriores à data das eleições, no âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.”

Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, com o texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 22 de maio de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 23/05/2018 12:16:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5EB6D95400047B47 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>